

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**  
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO** - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Aquisição de 300 unidades de sacolas do tipo mochila saco, em tecido nylon 210, 37cm de comprimento x 41 de altura, impressão por sublimação ou serigrafia em uma das faces, com cordão de costas para o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

1.2 - Unidades requisitantes: Divisão de Comunicação Social e Programa de Combate ao Trabalho Infantil de Estímulo à Aprendizagem.

1.2.1 - A Divisão de Comunicação Social ficará responsável pela gestão do processo e confecção da arte gráfica para a personalização do material.

1.3 - A aquisição será realizada através de **dispensa de licitação**, em razão do valor da despesa, **nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93**.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

**2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA** - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Menor Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Menor Preço Total (R\$)</b>
sacolas do tipo mochila saco, em tecido nylon 210, 37cm de comprimento x 41 de altura, impressão por sublimação ou serigrafia em uma das faces, com cordão de costas.	300	5,87	1.761,00

**3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

3.1 - Divulgar a importância de combater o trabalho infantil e de estimular programas de aprendizagem deve ser um esforço constante, ainda mais em um cenário no qual a pandemia do novo coronavírus compromete a renda de várias famílias e afasta as crianças e adolescentes das escolas. A proposta é que o material de divulgação seja entregue a jovens durante as campanhas realizadas pelos gestores regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, o desembargador Paulo Alcantara e a juíza Andrea Keust.

3.2 - As referidas campanhas de divulgação estão previstas no Art. 4º do ATO TRT-GP Nº 138/2019 , dentre as quais: IV - Promover o diálogo com estudantes de instituições de ensino públicas e particulares, incentivando o desenvolvimento de ações educativas, inclusive junto a menores em conflito com a lei e V - Incentivar o desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas junto aos estudantes, trabalhadores e empresários.

3.3 - O TRT6 não possui parque gráfico que possa atender à demanda do material, também não há ata de registro de preços válida no TRT6 com este tipo de material. Além disso, os gestores regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem solicitaram que possam dispor do material no “ menor espaço de tempo possível”.

#### **4. OBJETIVO**

4.1 - Busca-se a elaboração de 300 sacolas, tipo mochila, com impressão por sublimação ou serigrafia em uma das faces, com cordão de costas, visando difundir o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

4.2 - Espera-se difundir a cultura contrária ao trabalho infantil e favorável à capacitação através de programas como o do Jovem Aprendiz, que visam a capacitar adolescentes para o mercado de trabalho, respeitando o período escolar e o tempo de descanso e lazer dos participantes.

4.3 - Espera-se concretizar as ações periódicas previstas no Ato TRT-GP Nº 138/2019.

#### **5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

##### **5.1 Objetivos Estratégicos:**

5.1.1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

5.2.2 Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

##### **5.2 Descrição dos objetivos:**

5.2.1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultado da Justiça do Trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

5.2.2 Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o **combate ao trabalho infantil**, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos,

visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030.

**5.3 - Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações:** A confecção das sacolas personalizadas do tipo mochila saco está prevista no Plano Orçamentário 007 - Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, elemento de despesa - 3.3.90.32 (Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita, tais como: material educacional e cultural, material para publicação e divulgação de programas para conscientização social (camisetas, bonés, chaveiros, canetas, bótons, folders, cartazes, cartilhas, manuais) e outros), estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021.

#### **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, VI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado, todas as especificações mínimas exigidas e ainda:

- 6.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);
- 6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;
- 6.1.3 - Prazo de entrega;
- 6.1.4 - Prazo de garantia (Se houver - art. 13, XII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021);
- 6.1.5 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);
- 6.1.6 - Dados Bancários.

6.2 - O critério de julgamento/aceitabilidade das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO**.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

7.1 - Os materiais deverão ser entregues pela empresa contratada à Divisão de Comunicação Social, localizada na Av. Cais do Apolo, 739, 4º andar - Bairro do Recife - Recife - PE, sem custo adicional.

7.1.1 - considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento de 08 horas às 14 horas, apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

7.1.2 - para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 06h às 20h, nos dias úteis;

7.2 - Prazo de entrega:

7.2.1 - Após o recebimento do empenho e da arte pelo TRT6, a contratada deverá produzir uma prova gráfica no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

7.2.2 - A Divisão de Comunicação Social analisará o material no prazo de 48 horas e autorizará a produção das 300 unidades ou indicará as correções.

7.2.3 - Após autorizada a confecção, a empresa terá 10 (dez) dias úteis para fornecer todas as 300 unidades.

7.3 - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto a ser adquirido, a qual será realizada em até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).

7.3.1 - não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Comunicação Social da contratante;

7.3.2. - quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da nota de empenho respectiva.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

8.1 - Entregar os materiais na Divisão de Comunicação Social, no horário das 08 horas às 14 horas, sem custo adicional, no prazo descrito no item 7.2 deste Projeto Básico, a contar do recebimento da nota de empenho e da arte;

8.1.1- Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros;

8.1.2- Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros não será permitida a Descarga no horário de 6h às 20h, nos dias úteis;

8.2 - Comunicar ao Contratante, por meio da Divisão de Comunicação Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos materiais;

8.3 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

8.4 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tanto, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam à descrição do objeto;

8.5- Providenciar a retirada e devolução do material na sede da Contratada, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

8.6- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta.

#### **9. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.3 - Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

9.4 - Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos na Sede da Contratada;

9.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.6 - Permitir o acesso dos funcionários, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

9.7 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

9.8 - Enviar arte para a confecção dos cadernos personalizados;

9.9 - Avaliar a produção da prova gráfica/boneco.

#### **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

#### **11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

11.1 - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

11.2 - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

11.3 - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

11.4 - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

11.5 - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

11.6 - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

11.7 - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

11.8 - Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999)

## **12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021**

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao

dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### **14 - ORÇAMENTO**

14.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recife, 22 de julho de 2021.

---

Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima  
Chefe da Divisão de Comunicação Social